

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 93, de 19 de setembro de 2018.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivos da Lei 3.332, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes no Município de Carlos Barbosa.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei n.º 3.332/2016, com a finalidade de incluir nas exceções eventos apoiados, promovidos e copromovidos pelo município e que possuam caráter comunitário ou beneficente não visando fins lucrativos, bem como regram o caráter eventual das feiras que deverão respeitar um intervalo mínimo de 6 meses; inclui entre os requisitos para concessão de autorização de funcionamento, a apresentação de matrícula atualizada do imóvel locado e projeto acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado em caso de utilização de estruturas móveis; a obrigatoriedade de ser disponibilizados sanitários; por fim, dentre as causas de indeferimento da licença de funcionamento inclui a realização em período que coincida com eventos declarados de interesse público e o período de realização dos eventos constantes no art.5º.

A proposta está alinhada ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso II, da Constituição do Estado; ainda, quanto à demarcação da periodicidade de realização das feiras para caracterizarem-se como eventuais, recentemente a situação apresentou-se como lacuna na Lei levantada pelo Poder Judiciário, que, com a proposição em análise, se mostra solucionada.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

